QUEIMADOS
PREFEITURA
GABINETE

LEI N.° 1175/13, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual - 2014/2017”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal e de acordo com o art. 1º, I, da Lei Complementar nº 29 de 11 de abril de 2005, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta lei.

.

Parágrafo único - Integram o Plano Plurianual:

I. Anexo I – Estimativas das Receitas;
II. Anexo II – Ações por Unidades Executoras;
III. Anexo lll – Síntese das Funções e Subfunções;
IV. Anexo lV – Síntese dos Programas Finalísticos;
V. Anexo V – Síntese do Programa Administrativo.

Art. 2º - Os valores financeiros estabelecidos para os Programas e ações desta Lei, são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), nas Leis Orçamentárias (LOA) e em seus créditos adicionais. Como também diferem dos valores da estimativa da receita, pois não constam o programas administrativos.

Art. 3º - A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, e ações com duração superior a um exercício será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão ou específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual, poderá ocorrer por intermédio de sua revisão, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais especiais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes. Entretanto as mesmas não poderão ultrapassar o exercício orçamentário para sua implantação.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos, indicadores, unidades de medida e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 6º - Os valores estimados para as receitas e despesas desta Lei, estão expressos em valores constantes, e serão transformados em valores correntes à época da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O